

**ORION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ: 13.801.384/0001-93**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - **ORION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**SEDE**

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Rio Verde-GO, na Av. Presidente Vargas, nº 266 Lote 02 Quadra R, Cond. Centro Empresarial Le Monde, Sala 203, Jardim Marconal, CEP 75901-551, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar, transferir ou suprimir estabelecimentos e escritórios, em qualquer parte do país, observadas as prescrições legais e regulamentares atinentes à matéria

**OBJETO**

Art. 3º A sociedade tem por objeto:

- I – A participação em sociedades (CNAE-6463-8/00);
- II – A locação de bens moveis e imóveis próprios. (CNAE-6810-2/02)

**DURAÇÃO**

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPITULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º O capital da sociedade é de R\$ 622.678,35 ((Seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 62.267.835 (sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente do país.

Art. 6º As ações, os certificados de múltiplos de ações ou as cautelas que as representem conterão todos os requisitos legais e serão assinadas por dois diretores.

§ 1º Os certificados de múltiplos de ações ou as cautelas que as representem poderão ser desdobrados ou substituídos, a pedido de acionista, a preço de custo.

§ 2º A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

Art. 7º Cada ação da direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**CAPITULO III**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 8º A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Art. 9º A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo também essa convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados e dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para a secretariar a reunião.

**CAPITULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETORIA E MANDATO**

Art. 10º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois membros, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, designados Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

§ 1º O mandato da Diretoria será de três anos, contados da Assembléia Geral Ordinária que a eleger.

§ 2º O mandato dos diretores estender-se-ão até a realização de uma nova Assembléia Geral para eleição de novos Diretores.

§ 3º A investidura dos administradores eleitos, em seus respectivos cargos, dar-se à mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 4º Para o exercício de seus cargos, ficam os administradores dispensados de quaisquer garantias, reais ou mesmo pessoais.

Art. 11º Os diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições estatutárias, mas a representação da sociedade caberá apenas ao Diretor Presidente, exceto na emissão das ações da sociedade ou dos títulos que as representem, em que essa representação se dará mediante a sua assinatura em conjunto com o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado a qualquer diretor prestar em nome da sociedade, fianças, avais, ou quaisquer outras garantias que configurem atos de liberalidade ou de mero favor.

**COMPETENCIA DOS DIRETORES**

Art. 12º. Compete à Diretoria:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, anualmente, e Extraordinárias, quando necessário.
- III – Adquirir, alienar e hipotecar bens do ativo permanente, bem como ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos;
- IV – Escolher e destituir auditores independentes;
- V – Instalar, transferir ou suprimir estabelecimentos e escritórios, nos termos do Art. 2º deste estatuto;
- VI – Apresentar à Assembléia Geral, na forma da lei, o relatório e as demonstrações financeiras do exercício social, bem como propostas de distribuição e/ou aplicação dos lucros, de modificação do capital e de alteração estatutária.
- VII – Deliberar sobre a participação da sociedade em outras empresas.

Art. 13º. Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele em suas relações com quaisquer pessoas jurídicas, de direito publico ou privado, e pessoas físicas, praticando todos os atos próprios para a realização de seus objetivos e para defesa e proteção dos direitos e interesses sociais;
- II – Exercer a direção geral dos negócios da sociedade, de suas operações e de sua administração, zelando pelo cumprimento, deste estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- III – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- VI – Constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes específicos nos respectivos mandatos sempre por prazo determinado, exceto no caso de procurações “*ad judícia*”, que terão validade pelo prazo indeterminado.
- V – Responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e dos procedimentos de contabilidade e auditoria adotados no âmbito da sociedade.
- VI – Prestar garantias em nome da sociedade.

Art. 14º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Administrar a parte financeira de todos os contratos e negócios da sociedade;
- II – Exercer vigilância e permanentes controles sobre a existência e movimentação dos valores numerários e títulos relacionados com direitos e obrigações da sociedade;
- III – Supervisionar os trabalhos de natureza operacional da sociedade;
- IV – Dar orientação técnica aos negócios sociais
- V – Substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos temporários, por força de deliberação tomada em reunião da Diretoria.

**SUBSTITUIÇÃO DOS DIRETORES**

Art. 15º. Na ocorrência de vaga de cargo de diretor, a Assembléia Geral, no prazo de trinta dias contados da vacância, elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituto.

#### **REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES**

Art. 16º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, que devesse levar em conta as disposições pertinentes.

#### **CAPITULO V CONSELHO FISCAL**

Art. 17º. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual numero de suplentes, o qual será instalado a pedido de acionistas observando-se as condições e os requisitos e impedimentos previstos em lei.

Art. 18º. O Conselho Fiscal desempenhará as funções definidas em lei, e cada um de seus membros, quando em exercício, além do reembolso de despesas previsto em lei, perceberá uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) da que, em media, for atribuída a cada diretor.

#### **CAPITULO VI EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Art. 19º. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando – se, portanto, a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Em cada ano, poderão ser levantados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, com observância de todas as prescrições e regulamentares aplicáveis à matéria.

§ 2º os balanços mensais, trimestrais ou semestrais serão consolidados em um balanço geral do exercício, que devesse apresentar as mesmas demonstrações financeiras previstas na lei das sociedades por ações.

Art. 20º. Apurando o resultado do exercício, dele serão deduzidos, sucessivamente, eventuais, prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se em seguida, 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da reserva legal, nos termos da lei.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá, por proposta da diretoria, promover ajustes subseqüentes no lucro do exercício, constituindo ou revertendo reservas de contingência e de lucros a realizar, na forma da lei.

Art. 21º. Em cada exercício, o dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/1978, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral pode desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

#### **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22º. A Sociedade entrara em liquidação nas hipotecas previstas em lei.

Art. 23º. Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela lei das sociedades por ações e pelas disposições legais e regulamentares que se aplicarem às sociedades dedicadas a empreendimentos e participações.

Rio Verde(Go), 16 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Fernando Rivalta de Barros

\_\_\_\_\_  
Ligia Anice Castelfranchi de Barros

\_\_\_\_\_  
Felipe Castelfranchi de Barros

\_\_\_\_\_  
Pedro Castelfranchi de Barros